



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Nº 0961/2023
Data 15/06/2023
Hrs: 10 Min.: 28
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Projeto de Lei nº. 33/2023
DE: 12.06.2023

<input checked="" type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
_____ TURNO	
EM	<u>19/06/2023</u>
_____ PRESIDENTE	

"Altera os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.958/2022, alterando também os anexos respectivos da Lei 1.519/2014 que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, reajustando a remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, em decorrência da mudança do salário-mínimo e concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,83% (ter virgula oitenta e três por cento) aos servidores do COMODORO-PREVI, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I, II e III, da Lei Municipal n.º 1.958, de 20 de junho de 2022, mudando-se consequentemente a redação dos respectivos anexos da Lei Municipal n.º 1.519/2014, que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, para os cargos de Diretor Executivo, Diretor de Previdência, Contador e Assistente administrativo, concedendo revisão geral anual no valor **3,83%**, aos servidores do COMODORO-PREVI.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2022 a abril de 2023.

Art. 3º. A diferença salarial de maio e junho/2023, que trata o art. 3º desta Lei, será paga na folha do funcionalismo público de julho/2023.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo I da Lei Municipal n.º 1.958 de 20 de junho de 2022, mudando-se consequentemente a redação do respectivo anexo da Lei Municipal n.º 1.519/2014, no que se refere a remuneração inicial do cargo de auxiliar de

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N.º 14.063/2020
Hash do documento: fz2DDMqwlCX+Ivz4ysZkSIuAabAziwVki5/Febj9PLc=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

serviços gerais, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, da Presidência da República, e Portaria interministerial MPS/MF nº 27 de 04/05/2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

2



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
COMODORO – COMODORO-PREVI**

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e ou CONTRATADO - 40 horas/Semana

Nº	CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Contador	Superior	01	R\$ 6.257,48
02	Assistente Administrativo	Médio	03	R\$ 2.257,01
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	01	R\$ 1.320,00

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

3

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: fz2DDMqwlCK+Ivz4ysZksIuAabAziwVki5/Pebj9PLC=
Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	R\$ 9.321,15
Diretor de Benefícios Previdenciários	01	R\$ 2.882,97

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

4

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: fz2DDMQw1CX+Ivz4ysZkSIuAabAziwVki5/Febj9PLc=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Anexo III Remuneração e Quadro de Progressão Cargo Contador								
Classe/Nível	1 - Alfabetizado	2 - Ens.Fund.	3Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado	
	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	
Coefficiente	0,00	0,00	0,00	1,00	1,10	1,21	1,21	
A	1,00	*	*	*	6.257,48	6.883,23	7.571,55	7.571,55
B	1,06	*	*	*	6.632,93	7.296,22	8.025,85	8.025,85
C	1,12	*	*	*	7.008,38	7.709,22	8.480,14	8.480,14
D	1,18	*	*	*	7.383,83	8.122,21	8.934,43	8.934,43
E	1,24	*	*	*	7.759,28	8.535,21	9.388,73	9.388,73
F	1,30	*	*	*	8.134,73	8.948,20	9.843,02	9.843,02
G	1,36	*	*	*	8.510,18	9.361,19	10.297,31	10.297,31
H	1,42	*	*	*	8.885,63	9.774,19	10.751,61	10.751,61
I	1,48	*	*	*	9.261,08	10.187,18	11.205,90	11.205,90
J	1,54	*	*	*	9.636,52	10.600,18	11.660,19	11.660,19
K	1,60	*	*	*	10.011,97	11.013,17	12.114,49	12.114,49
L	1,66	*	*	*	10.387,42	11.426,17	12.568,78	12.568,78

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

5

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: fz2DDMqwlCX+Ivz4ysZkSiuaabAziwVki5/Pebj9PLc=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Cargo		Anexo III Remuneração e Quadro de Progressão Assistente Administrativo						
Classe/ Nível		1 - Alfabetizado	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coefficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	2257,02	2821,27	3114,68	3430,66	3430,66
B	1,06	*	*	2392,44	2990,55	3301,57	3636,51	3636,51
C	1,12	*	*	2527,86	3159,82	3488,44	3842,34	3842,34
D	1,18	*	*	2663,28	3329,10	3675,33	4048,19	4048,19
E	1,24	*	*	2798,70	3498,37	3862,20	4254,02	4254,02
F	1,30	*	*	2934,12	3667,65	4049,09	4459,86	4459,86
G	1,36	*	*	3069,54	3836,92	4235,96	4665,70	4665,70
H	1,42	*	*	3204,96	4006,20	4422,85	4871,54	4871,54
I	1,48	*	*	3340,38	4175,47	4609,72	5077,37	5077,37
J	1,54	*	*	3475,80	4344,75	4796,61	5283,22	5283,22
K	1,60	*	*	3611,23	4514,04	4983,49	5489,07	5489,07
L	1,66	*	*	3746,64	4683,30	5170,37	5694,90	5694,90

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

6

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: fz2DDMqW1CX+Ivz4ysZkSIuAabAzIwVki5/Pebj9PLc=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Comodoro, 12 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 33/2023
DE: 12/06/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei n.º 33/2023, que altera os anexos I II e III da Lei Municipal n.º 1.958 de 20 de junho de 2022, concedendo revisão geral anual (RGA), em 3,83% (*três vírgula oitenta e três por cento*) aos servidores do COMODORO-PREVI, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2022 a abril de 2023.

Não consta nenhuma outra matéria remuneratória ou outro assunto pertinente a vantagens ou ao plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos, apenas o reflexo referente a revisão geral anual e alteração do salário mínimo nacional.

Conto mais uma vez com a compreensão dos Senhores Edis, solicito especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de urgência urgentíssima.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

7

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento:
Projeto_de_Lei_n._33.2023__Concede_Revisao_Geral_Anual_RGA_servidores_COMODORO_PFEVI.pdf
Hash (SHA256): fz2DDMQwLcX+Ivz4ysZkSIuAabAziwVKi5/PeBj9PLc=
Tamanho do Documento: 287345 bytes
Data de Recebimento do Documento: 16/06/2023 15:49:40
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 3265417



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_48937_21419_1768886243611264.pdf.api
Data da Assinatura: 19/06/2023 10:27:05
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605634, longitude=-59.790128
IP de Origem do Acesso: 179.242.160.222
Operadora do IP de Origem: 179-242-160-222.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 09:55:16 do dia 19/06/2023

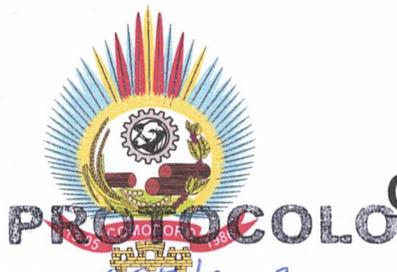
Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 58284266
Data: 19/06/2023 10:27:04

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: fz2DDMQwLcX+Ivz4ysZkSIuAabAziwVKi5/PeBj9PLc=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTÓCOLO N.º 0987/2023

Data 16 / 06 / 20 23

Hrs: 12 Min.: 55

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer n.º. 034/2023
De 16/06/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 33/2023 de autoria do Executivo que altera os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.958/2022, alterando também os anexos respectivos da Lei 1.519/2014, que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, reajustando a remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, em decorrência da mudança do salário-mínimo e concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,83% aos demais servidores do COMODOROPREVI.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 15/06/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, não foi apresentado em Plenário em Sessão Ordinária dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Sem delongas, registro que não identifique nenhum impedimento legal para o andamento regular do atual Projeto de Lei. Considerando que não há falhas em relação à forma ou ao conteúdo, e levando em conta o forte interesse público envolvido, cabe agora aos critérios de oportunidade e conveniência do Plenário decidir sobre o assunto.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer n.º 46/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 33/2023 de 12/06/2023, trago



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ainda todas as ressalvas elencadas que tratam do estudo de impacto financeiro disposto no art. 17, §6º, da LRF.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
PROTUCOLO

Parecer nº 028/2023
De 16/06/2023

Nº 0996/2023
Data 16 / 06 / 20 23
Hrs: 13 Min.: 40
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 33/2023 de 12/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.958/2022, alterando também os anexos respectivos da Lei 1.519/2014 que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, reajustando a remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, em decorrência da mudança do salário-mínimo e concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento) aos servidores do COMODORO-PREVI, e dá outras providencias”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 16/06/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Sementilli
Vice-Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer Jurídico nº 46/2023

PROTOCOLO

Nº 0977/2023

Data 16/06/2023

Hrs: 10 Min.: 52

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 033/2023 – “Altera os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.958/2022, alterando também os anexos respectivos da Lei 1.519/2014, que reestruturou o Fundo de Previdência dos Servidores, reajustando a remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, em decorrência da mudança do salário-mínimo e concedendo revisão geral anual (RGA) em 3,83% aos demais servidores do COMODORO-PREVI.”

Autor: Poder Executivo.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 33/2023, que aborda em apertada síntese, sobre reajuste da remuneração do cargo de auxiliar de serviços gerais, em razão da mudança do salário-mínimo, e sobre a concessão de revisão geral anual aos demais servidores do Comodoro-Previ.

No que toca a esta análise, os autos do PL 33/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, somando-se 07 (sete) páginas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Exsurge da análise preliminar do referido Projeto de Lei que o mesmo se amolda à Técnica Legislativa de Redação e está adequado quanto à sua legitimidade. No mérito, pressupõe-se ter atendido aos critérios de discricionariedade e conveniência ao ato.

Em suma, constam dois pontos no bojo da proposta do Poder Executivo Municipal:

- a. Ajustar a remuneração inicial do cargo de auxiliar de serviços gerais, ante a alteração do salário mínimo;
- b. Conceder a revisão geral anual aos demais servidores dos quadros do COMODORO-PREVI, referente ao período de maio de 2022 a abril de 2023.

No tocante à primeira temática, conforme dispõe a Medida Provisória 1.172, de 1º de maio de 2023, da Presidência da República, e a Portaria interministerial MPS/MF nº 27, de 04/05/2023, ocorrera a alteração do valor do salário mínimo vigente, sendo adequada e imperiosa a observância ao novo montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), àquele cargo ainda em defasagem de valor.

O salário mínimo visa garantir a qualquer trabalhador um salário capaz de atender a todas as suas necessidades fundamentais. Assim, neste ponto, resta clarividente a legalidade circundante ao Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual contempla acertado parâmetro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Quanto ao segundo ponto nevrálgico da proposta, RGA, tem-se que a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é medida prevista na Constituição Federal de 1988, sendo imperiosa a realização desta revisão da remuneração, de forma anual, **para que os vencimentos guardem o seu valor real, e não apenas a sua fixação nominal.**

Esta revisão obrigatória deve a cada ano se coadunar com a inflação do período, e com base nela ser atualizada, garantindo-se ao trabalhador público, a manutenção do seu poder de compra, sem a qual, sua remuneração se tornaria defasada.

A Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) assim dispõe acerca da concessão da revisão geral anual:

Lei nº 1.328/2011:

"Art. 33. O sistema remuneratório dos Servidores pertinente aos cargos de provimento efetivo é estabelecido através da fixação dos respectivos vencimentos base e acréscimos legais, nos termos desta Lei e da Lei que instituir o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e seus Anexos, não se admitindo vencimento base inferior ao Salário Mínimo Nacional (SMN) fixado pelo Governo Federal, e admitindo-se a fixação de piso de vencimento, desconsideradas as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

§ 1º. Para atendimento aos dispositivos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, **fica instituído o mês de maio de cada ano, para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que tratam esta Lei.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Tal instituto, como já dito, tem previsão em nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso X. Senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual** sempre na mesma data e sem distinção de índices." - destaquei.*

Pelo teor desses dispositivos, percebe-se a garantia constitucional dada aos servidores em questão quanto à subsunção de submeterem-se à revisão geral anual.

Esta revisão deve apenas compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, X da CF).

E, de fato, no que tange ao percentual do reajuste, certo é que este está apenas acompanhando a reposição da perda inflacionária neste interstício, e o projeto ainda, obedeceu aos limites e previsões do orçamento instituído pela legislação local.

Verifica-se, também, a observância ao Princípio da Isonomia, já que o índice é igual para todos os servidores, em patamar de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Neste aspecto, consigno que a confecção e CONFERÊNCIA dos anexos, no que tange aos CÁLCULOS da variação percentual/salarial DE CADA CARGO não compete à Procuradoria Legislativa, mas sim ao Poder Executivo Municipal; sendo que tais valores, no bojo dos anexos, deverão apenas e tão somente refletir os exatos termos constantes no corpo do texto legislativo principal (artigos 1º e 2º do PL nº 33/2023).

Outro ponto de relevância: por mais que haja amparo legal para a apresentação do Projeto em voga sem o estudo de impacto financeiro (art. 17, §6º, da LRF), **este é veementemente recomendado** por este órgão de Advocacia Pública, pelo o que asserto a importante observância de, em caso de se exceder o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

Sendo estes os principais pontos a serem clareados aos nobres Edis, aduzo que o Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo, atende aos requisitos legais, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida ao Plenário.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal na Proposta Legiferante em voga, pelo o que esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela legalidade/constitucionalidade da mesma.